

*Pessoal extraordinário:*

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| 1 amanuense. . . . .                                    | 3.300\$00 |
| 1 servente da enfermaria (homens) . .                   | 1.140\$00 |
| 2 serventes da enfermaria (mulheres), a 720\$ . . . . . | 1.440\$00 |

*Mata do Carregal:*

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| 1 guarda da mata. . . . . | 400\$00 |
|---------------------------|---------|

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral das Alfândegas

**Decreto n.º 25:155**

Visto o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, sob proposta do Ministro das Finanças, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. A isenção de direitos consignada no n.º 6.º do artigo 85.º das instruções preliminares da pauta, posteriormente alterado pelo decreto n.º 20:820, de 25 de Janeiro de 1932, só é aplicável às amostras que, quando agrupadas, não excedam no seu conjunto 5 quilogramas de peso tributável e 100\$ de direitos em moeda corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Turquia aderiu à Convenção Filoxérica Internacional e ao Protocolo final, assinados em Berna em 3 de Novembro de 1881, bem como à declaração adicional de 15 de Abril de 1889.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Março de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

**Decreto n.º 25:156**

Tendo sido outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a concessão de aproveitamentos das águas do

rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada Espiunca, no concelho de Arouca, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português;

Constando da condição 6.ª do respectivo caderno de encargos que as obras deveriam estar executadas em condições de funcionamento no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação do decreto, prazo este que por decreto de 22 de Julho de 1922 foi prorrogado por mais três anos;

Não tendo sido cumprido o que foi decretado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 34.º e seu § único do decreto n.º 5:787—IIII, de 10 de Maio de 1919, é declarada caduca a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada Espiunca, outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Decreto n.º 25:157**

Tendo sido outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva para a produção de energia eléctrica na oficina denominada de Varzielas, no concelho de Arouca, a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português;

Constando da condição 6.ª do respectivo caderno de encargos que as obras deveriam estar executadas em condições de funcionamento no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação do decreto, prazo este que por decreto de 22 de Julho de 1922 foi prorrogado por mais três anos;

Não tendo sido cumprido o que foi decretado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 34.º e seu § único do decreto n.º 5:787—IIII, de 10 de Maio de 1919, é declarada caduca a concessão do aproveitamento das águas do rio Paiva, para a produção de energia eléctrica na oficina denominada de Varzielas, outorgada por decreto de 3 de Novembro de 1916 a Martinho Pinto de Miranda Montenegro (Conde de Castelo de Paiva), o qual passou depois os seus direitos ao grupo financeiro constituído pelo Banco Nacional Ultramarino e Companhia Geral de Crédito Predial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.